

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS OCEÂNICAS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I: Características e Natureza da Associação, Duração e Sede

Art. 1º - O Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas, doravante denominado **INPO**, entidade constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, nos termos dos arts. 53 a 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - O prazo de duração do INPO será por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Associação terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Parágrafo único. A associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do país.

Capítulo II: Objetivos Sociais

Art. 4º - O INPO é uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT) privada que tem por finalidade contribuir para a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de oceanografia física, química, biológica e geológica; interação oceano-atmosfera; pesca e aquicultura marinha; engenharia naval, costeira e submarina; instrumentação oceanográfica; energia dos oceanos; biodiversidade marinha e costeira, e biotecnologia.

§1º - O INPO terá por objetivos específicos, entre outros adequados à sua finalidade e objetivos sociais:

I. promover e realizar estudos e pesquisas e outras atividades de interesse público nas áreas acima citadas, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico do País ao expandir a base de conhecimentos sobre os oceanos e seu uso sustentável, com ênfase para os oceanos Atlântico Sul e Tropical, de acordo com a legislação em vigor;

II. produzir e sistematizar dados e informações a partir de sistemas *in situ* e remotos de observação, podendo ser assimilados em modelagem matemática e simulação, para a pesquisa voltada ao atendimento da sociedade e para a ampliação do conhecimento sobre os oceanos Atlântico Sul e Tropical;

III. contribuir para o estabelecimento de programa de pesquisa, em parceria com outras instituições, com foco no entendimento, monitoramento e previsão de acidentes por poluição no mar;

IV. sintetizar o conhecimento científico em suas áreas de competência como subsídio à elaboração de políticas públicas;

V. promover a interlocução, articulação e interação dos setores de ciência e tecnologia com o setor produtivo público e privado;

VI. desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas, em suas áreas de competência;

VII. manter, ampliar, modernizar e otimizar a infraestrutura de apoio à pesquisa, tais como embarcações e laboratórios;

VIII. proporcionar e contribuir para o treinamento científico, tecnológico e operacional de recursos humanos nas atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação, nas áreas de sua competência;

IX. contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da pesquisa, desenvolvimento e inovação brasileiros, firmando parcerias para disponibilizar suas instalações, embarcações e equipamentos a pesquisadores e técnicos brasileiros e estrangeiros devidamente treinados e qualificados para a realização de trabalhos científicos e/ou de aplicações tecnológicas;

X. contribuir para o aprimoramento da indústria nacional, firmando parcerias em projetos, bem como para a construção, operação e manutenção da infraestrutura de pesquisa, em suas áreas de competência;

XI. implantar, por si só ou em associação com outras instituições públicas e/ou privadas, novos laboratórios ou centros de pesquisa de alto conteúdo científico e tecnológico;

XII. difundir informações, experiências e projetos à sociedade;

XIII. produzir, editar, publicar e veicular material didático relacionado com seus objetivos;

XIV. prestar serviços tecnológicos relacionados às áreas de atividades que constituem o seu objeto;

XV. fazer uso, quando necessário, da infraestrutura de instituições públicas e/ou privadas que possuam capacidade comprovada para apoiar pesquisas científicas e desenvolvimentos tecnológicos, por meio de embarcações de pesquisa, equipamentos de coleta de dados e laboratórios devidamente instrumentados; e

XVI. fomentar a integração entre a academia e as instituições públicas e privadas, inclusive a fim de capacitar mão de obra aliada ao conhecimento científico.

Capítulo III: Associados(as)

Art. 5º - O INPO é constituído por número ilimitado de associados(as), distribuídos nas seguintes categorias:

I. fundadores(as): todos aqueles signatários da Ata de Constituição do INPO;

II. efetivos: membros do Conselho de Administração, do Conselho Científico, do Conselho Fiscal e da Diretoria, enquanto no exercício das respectivas funções, e todos aqueles que pleitearem e tiverem sua admissão aprovada, nos termos do art. 6º abaixo; e

III. honorários: pessoas físicas ou jurídicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico e tecnológico, e que poderão ser assim distinguidas, consoante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 6º - Poderão associar-se ao INPO, mediante aprovação do Conselho de Administração, pessoas jurídicas e personalidades de destaque ou com atuação relevante em pesquisa e desenvolvimento ou no ramo empresarial, nas áreas do conhecimento destacadas no art. 4º acima.

Art. 7º - São direitos dos associados(as):

I. tomar parte nas Assembleias Gerais;

II. votar e ser votado(a) para a representação dos associados(as) no Conselho de Administração, no caso das pessoas físicas, bem como para sua destituição ou substituição;

III. propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do INPO;

- IV. ter acesso e utilizar os serviços e instalações que o INPO tornar disponíveis;
- V. recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos;
- VI. participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pelo INPO; e
- VII. retirar-se da associação, mediante requerimento dirigido ao Diretor(a)-Geral do INPO.

Art. 8º - São deveres dos(as) associados(as):

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III. indicar seus(as) representantes junto ao Conselho de Administração;
- IV. manter atualizadas suas informações básicas;
- V. colaborar nas atividades do INPO, quando solicitados(as); e
- VI. zelar pelo bom nome da associação.

§1º - Poderá ser suspenso do pleno gozo de seus direitos ou excluído(a) da associação o(a) associado(a) que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados do INPO, na forma deste Estatuto ou do Regimento Interno a ser aprovado, observado os direitos de defesa, contraditório e de recurso.

§2º - É competente para promover o afastamento temporário ou exclusão do associado o Conselho de Administração.

Art. 9º - Os(As) associados(as) não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do INPO.

Capítulo IV: Do Patrimônio e das Receitas

Art. 10 - Integram o patrimônio do INPO os recursos, bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados, oriundos de:

- I. contratos de gestão firmados com o poder público por meio dos organismos competentes;
- II. convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III. por geração de bens de alto conteúdo tecnológico, pelo recebimento de patentes e *royalties* e pelas licenças de fabricação a terceiros;
- IV. subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;
- V. contribuições dos(as) associados(as);
- VI. rendas decorrentes de suas atividades;
- VII. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VIII. doações, legados ou heranças;
- IX. empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais; e
- X. outros que porventura lhe sejam destinados.

§1º - O INPO não distribui entre os(as) seus(as) associados(as), conselheiros(as), diretores(as) ou doadores(as) eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§2º - O INPO não distribuirá bens ou parcelas do seu patrimônio líquido ao(à) associado(a) ou membro da entidade, em razão de desligamento, retirada, falecimento ou dissolução e extinção.

§3º - O orçamento anual consolidado da associação será aprovado pelo Conselho de Administração, por proposta do(a) Diretor(a)-Geral.

§4º - Os empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais devem ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 11 - No caso de dissolução e conseqüente extinção do INPO, ou de sua desqualificação, os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Capítulo V: Da Administração e Organização do INPO

Art. 12 - São órgãos da Administração do INPO:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Conselho Fiscal;

IV. Conselho Científico; e

V. Diretoria.

Art. 13 - O INPO terá um Regimento Interno, que disciplinará a sua organização e funcionamento, e disporá, entre outros, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências.

Parágrafo único. O Regimento Interno e os regulamentos próprios, incluindo aquele relativo à aquisição de bens e serviços, serão propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de dois terços de seus membros.

Capítulo VI: Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral constituir-se-á dos(as) associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

I. eleger seu(ua) representante junto ao Conselho de Administração; e

II. realizar outras deliberações conforme previsto no Regimento Interno.

§1º - Os(As) associados(as) reunir-se-ão em Assembleia Geral, a cada quatro anos, para eleição, por voto direto e secreto, de seu(ua) representante no Conselho de Administração, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

§2º - A convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo(a) Diretor(a)-Geral ou por assinatura de pelo menos um quinto dos(as) associados(as), por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de um mês, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§3º - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos(as) associados(as) e, em segunda convocação, com qualquer número e deliberará na forma do Regimento Interno do INPO.

§4º As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo(a) Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo(a) Diretor(a)-Geral do INPO.

Capítulo VII: Do Conselho de Administração

Art. 15 - O Conselho de Administração é órgão máximo de orientação e deliberação do INPO.

Art. 16 - O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte composição:

I. três membros natos representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública Federal:

a) um membro indicado pelo Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

b) um membro indicado pelo Ministério da Defesa; e

c) um membro indicado pelo Ministério da Educação.

II. três membros natos representantes das seguintes entidades da sociedade civil:

a) um membro indicado pelo Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis;

b) um membro indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; e

c) um membro indicado pelo Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP.

III. um(a) associado(a) eleito(a) pela Assembleia Geral;

IV. três membros eleitos(as) pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

V. um membro indicado pelo Conselho Científico.

§1º - Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução;

§2º - Os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo pelos respectivos órgãos ou entidades.

§3º - O primeiro mandato de dois dos membros eleitos conforme o inciso IV do *caput* será de dois anos.

§4º - Até a constituição do Conselho Científico e eleição de seu membro, os membros natos designarão provisoriamente um(a) representante para participar do Conselho de Administração.

§5º - Cada membro titular do Conselho de Administração terá um suplente indicado pelo respectivo órgão ou entidade ou eleito pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, que o(a) substituirá em seus impedimentos.

§6º - Caso ocorra extinção, mudança Administração Pública Federal que afete os órgãos citados neste estatuto, o Conselho de Administração será automaticamente readequado por indicados dos órgãos inequivocamente sucessores, e, não havendo sucessor inequívoco, por aqueles conforme determinado em alteração estatutária.

Art. 17 - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao(à) Diretor(a)-Geral solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 18 - Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 19 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. fixar o âmbito de atuação da associação, para consecução de seu objeto;
- II. deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do INPO, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- III. avaliar e aprovar a proposta de contrato de gestão da associação;
- IV. aprovar o orçamento da associação e o programa de investimentos, com base em proposta da Diretoria;
- V. designar a Diretoria do INPO, observado o disposto no art. 25 abaixo e conforme explicitado no Regimento Interno;
- VI. fixar a remuneração do(a) Diretor(a)-Geral e demais Diretores(as);
- VII. aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e extinção da associação, por maioria de dois terços de seus membros;
- VIII. aprovar o Regimento Interno da associação, que disporá, entre outros, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- IX. aprovar, por maioria de dois terços de seus membros, o regulamento contendo os procedimentos que o INPO deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos(as) empregados(as) da associação;
- X. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da associação, elaborados pela Diretoria, e quaisquer outros documentos aplicáveis;
- XI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da associação, com o auxílio de auditoria externa;
- XII. eleger seu(ua) Presidente, nos termos do art. 21 abaixo;
- XIII. designar os membros do Conselho Fiscal;
- XIV. designar os membros da sociedade civil do Conselho Científico e ratificar os(as) representantes indicados pelos membros do poder público;

XV. fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria;

XVI. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do INPO;

XVII. destituir, a qualquer tempo, o(a) Diretor(a)-Geral ou qualquer dos(as) Diretores(as); e

XVIII. determinar ao(à) Diretor(a)-Geral a contratação de auditoria externa para avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do INPO.

§1º Para a designação dos(as) Diretores(as) prevista no inc. V do *caput*, o(a) Presidente do Conselho de Administração deverá, antes da deliberação, solicitar a indicação de nomes ao(à) Diretor(a)-Geral, não estando o Conselho restrito às opções apresentadas.

§2º O disposto no §1º acima não se aplica à designação do(a) Diretor(a)-Geral do INPO.

Art. 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I. ordinariamente, a cada quatro meses; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado por seu(ua) Presidente, pelo(a) Diretor(a)-Geral, por solicitação de um terço de seus membros ou por solicitação de dois terços dos(as) associados(as) do INPO.

§1º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes, com exceção dos casos de quórum qualificado expressamente previstos neste Estatuto.

§2º O(A) Diretor(a)-Geral do INPO participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.

Art. 21 - O Conselho de Administração elegerá um(a) Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§1º O exercício da Presidência encerrará com o mandato do membro para o Conselho de Administração.

§2º O Conselho poderá destituir seu(ua) Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros.

§3º Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Art. 22 - Compete ao(à) Presidente do Conselho de Administração:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II. indicar, para aprovação do Conselho, seu(ua) substituto(a) eventual; e

III. indicar o(a) secretário(a) das reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Poderá o(a) Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a próxima reunião.

Capítulo VIII: Da Diretoria

Art. 23 - O INPO será dirigido por um(a) Diretor(a)-Geral e até quatro Diretores(as), cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§1º A distribuição e o detalhamento das competências dos(as) Diretores(as) serão estabelecidos no Regimento Interno do INPO.

§2º O membro do Conselho de Administração indicado para integrar a Diretoria do INPO deve renunciar à sua vaga no Conselho ao assumir função executiva na associação.

Art. 24 - O(A) Diretor(a)-Geral será eleito(a) pelo Conselho de Administração para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 25 - Compete ao(à) Diretor(a)-Geral do INPO:

I. planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades da associação;

II. convocar a Assembleia Geral;

III. autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes;

IV. representar o INPO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

V. comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do INPO, relativamente aos(as) Diretores(as);

VI. propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do INPO;

VII. constituir procuradores(as), mandatários(as) ou prepostos(as) com fins específicos, em nome do INPO;

VIII. gerir o patrimônio do INPO;

IX. contratar, espontaneamente ou a pedido do Conselho de Administração, auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do INPO;

X. contratar e administrar pessoal;

XI. mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os relatórios financeiros e relativos à execução do contrato de gestão;

XII. gerir e supervisionar as questões administrativas, financeiras e de logística, direta ou indiretamente;

XIII. Indicar seu(ua) substituto(a) entre os(as) demais Diretores(as), para aprovação do Conselho de Administração; e

XIV. propor ao Conselho de Administração nomes para ocupar as demais Diretorias, conforme §1º do art. 19 acima.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos III, IV, VIII e X poderão ser atribuídas aos(as) demais Diretores(as), na forma do Regimento Interno.

Art. 26 - Compete aos(as) Diretores(as):

I. atuar, conforme o Regimento Interno, consoante com as diretrizes do Conselho de Administração e da Diretoria Geral;

II. conduzir, direta ou indiretamente, supervisionar e informar à Diretoria Geral o desenvolvimento de projetos de pesquisa e outras atividades; e

III. realizar as competências que lhe forem atribuídas pelo(a) Diretor(a)-Geral, nos termos do parágrafo único do art. 25 acima.

Art. 27 - Perderá o cargo o(a) Diretor(a) que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do INPO ou que manifestamente descumpra as suas competências, na forma do Regimento Interno.

Art. 28 - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor(a)-Geral, as funções serão assumidas pelo(a) substituto(a) aprovado pelo Conselho de Administração até nova designação.

Capítulo IX: Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Regimento Interno do INPO disporá quanto à Presidência do Conselho, mandato, substituição e afastamento dos(as) Conselheiros(as), bem como quanto ao detalhamento das competências.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme fixado em Regimento Interno em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros de escrituração do INPO;

II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração; e

III. requisitar ao(à) Diretor(a)-Geral ou aos(as) demais Diretores(as) a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras da associação.

Art. 32 - O Conselho Fiscal terá um(a) Presidente, que será um(a) dos(as) Conselheiros(as), ao(à) qual caberá:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

II. indicar para aprovação do Conselho, seu(ua) substituto(a) eventual.

Capítulo X: Do Conselho Científico

Art. 33 - O Conselho Científico será constituído de nove membros, sendo cinco indicados pelo Poder Público e ratificados pelo Conselho de Administração e quatro representantes da sociedade civil designados pelo Conselho de Administração entre personalidades e representantes de instituições dedicados às áreas de conhecimento destacadas no art. 4º acima.

§1º O Regimento Interno do INPO definirá os órgãos que indicarão os representantes do Poder Público no Conselho Científico.

§2º O Regimento Interno disporá ainda quanto à Presidência do Conselho, substituição e afastamento dos(as) Conselheiros(as), bem como quanto ao detalhamento das competências.

§3º Os membros do Conselho Científico terão mandato de quatro anos, sendo que cinco membros terão um mandato inicial de dois anos.

Art. 34 - Compete ao Conselho Científico:

I. eleger um de seus membros para participar do Conselho de Administração;

II. propor o direcionamento científico ao INPO e realizar seu acompanhamento;

III. acompanhar as atividades científicas e tecnológicas do INPO, podendo emitir parecer sobre projetos de pesquisa e outras atividades a serem executadas;

IV. assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria em questões de caráter técnico-científico;

V. propor comitês internos, temporários ou de longa duração, em assuntos de interesse do INPO; e

VI. identificar clusters regionais e/ou temáticos para assessorar o INPO em suas áreas de atuação quando requisitados.

Art. 35 - O Conselho Científico terá um(a) Presidente, que será um(a) dos(as) Conselheiros(as), ao(à) qual caberá:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

II. indicar para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

Capítulo XI: Dos Recursos Humanos

Art. 36 - A contratação dos(as) empregados(as) do INPO será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 37 - O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

I. à seleção para admissão de pessoal;

II. aos direitos e deveres dos(as) empregados(as);

III. ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;

IV. à formação e treinamento do pessoal;

V. ao plano de cargos e gratificação de qualquer natureza; e

VI. aos salários, benefícios e vantagens para os(as) empregados(as).

Capítulo XII: Das Disposições Gerais

Art. 38 – As atribuições do INPO não conflitarão com as atribuições legais dos órgãos da administração pública federal que compõem o seu Conselho de Administração.

Art. 39 - Os membros dos Conselhos não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INPO, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 40 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 - Todos os órgãos do INPO poderão reunir-se e tomar decisões presencial ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação que assegure a autenticidade da manifestação.

Art. 42 - As determinações estatutárias só entram em vigor a partir da data de seu registro.

Art. 43 - O presente estatuto consolidado foi aprovado por unanimidade pelo Conselho de Administração em 21 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023.

MARCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA
Presidente do Conselho de Administração

SEGEN FARID ESTEFEN
Secretário da Sessão do Conselho de Administração em 21/08/2023

Visto do Advogado

Paulo Haus Martins
OAB/RJ 69406